

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018: PERMISSÃO PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, CONDICIONADA A OUTORGA ONEROSA EM CONFORMIDADE COM A LEI ORDINÁRIA Nº 3.396/2009, DECRETO 2.752/2010, Lei 0.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº 8.666/93, ALÉM DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE.

A empresa FUNERÁRIA SANTA RITA LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.657.210/0001-57, com sede à Rua Vinte e Sete de Maio, 80, Bairro Centro, em Tubarão/SC, representada por seu sócio administrador Sr. ROBERTO CARLOS MENDES, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Vinte e Sete de Maio, 80, bairro Centro em Tubarão/SC, portador do CPF 485.864.399-91, vem apresentar

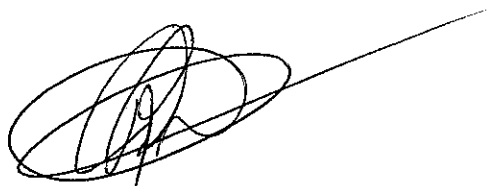
IMPUGNAÇÃO

aos termos do edital em epígrafe, pelos fatos e fundamentos que passa a expor, para ao final requerer:

1 – Dos Fatos:

O município de Tubarão/SC publicou Edital para a realização de processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018, visando a PERMISSÃO PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, CONDICIONADA A OUTORGA ONEROSA EM CONFORMIDADE COM A LEI ORDINÁRIA Nº 3.396/2009, DECRETO 2.752/2010, Lei 0.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº 8.666/93, ALÉM DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE.

Segundo o edital, o objeto licitado consiste em 05 vagas para permissionários prestarem os serviços funerários dentro do município de Tubarão.



Recebido



04/11/18

2.1. Esta licitação tem por objeto a delegação de Permissão para Prestação dos Serviços Funerários, para 5 (cinco) empresas, mediante cobrança de tarifas, os quais compreenderão obrigatoriamente:
[...]

Como valor da Outorga, cada uma das empresas deverá oferecer proposta de repasse do faturamento bruto, sendo 3,00% o mínimo exigido pela administração.

7. DO VALOR DA OUTORGA

7.1. Pelo direito de explorar os Serviços Funerários, objeto desta licitação, pelo prazo de 10 (dez) anos, cada permissionário classificado até o limite previsto neste edital, deverá pagar mensalmente ao Município de Tubarão, em moeda corrente, o valor a ser ofertado na proposta comercial, correspondente ao percentual de repasse sobre o faturamento bruto, mediante depósito bancário, conta a ser indicada no momento da assinatura do instrumento contratual desta licitação.

7.2. Fica estabelecido o percentual mínimo de 3% (três por cento) como proposta mínima a ser ofertada por cada um dos licitantes.

Todas as propostas serão classificadas e o critério de julgamento para seleção das empresas, será o maior lance obtido após a disputa, única para todos os itens.

12.4.2. O Pregoeiro classificará todas as propostas ofertadas em ordem decrescente.

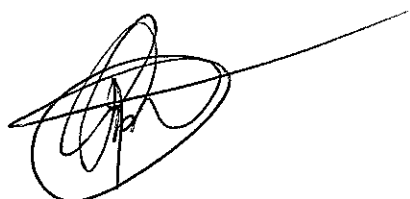
12.4.3 Às proponentes classificadas, conforme subitem 12.4.2, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

[...]

12.5. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das 06 (seis) propostas de maior valor em ordem decrescente.

[...]

12.5.5. No julgamento das propostas, serão consideradas vencedoras as 5 (cinco) empresas de MAIOR LANCE OU OFERTA, desde que atendidas as exigências de habilitação e especificações constantes deste Edital.



Dá forma como está disposto, o edital representa risco para a disputa, possibilitando discrepâncias entre os lances e vantagens indevidas de acordo com a ordem das ofertas. Demonstrar-se-á que o instrumento convocatório pode e deve ser aprimorado com o objetivo de garantir a isonomia entre as licitantes e a justa competição na obtenção da melhor proposta para a administração pública.

2- Do Direito:


Da forma em que está disposta, a licitação selecionará cinco empresas, para cinco vagas de permissão, em uma única disputa.

Tratando-se de um pregão, conforme disposição legal replicada no item 12.4.3, após a abertura dos envelopes, os lances começarão a partir do autor da proposta classificada de maior preço, ou seja, da proposta pior classificada.

Pois bem, neste ponto surge o desequilíbrio da disputa e o risco de interferências e conluíus por parte de alguma licitante, além de possibilitar resultados totalmente desequilibrados e injustos.

Ao estabelecer, por exemplo, uma proposta inicial fora do razoável, a licitante mais bem classificada obrigará que todas as demais empresas cubram sua oferta, pois o edital não prevê lances intermediários.

Empresa	Prop. Inicial	Lances	Class.
A	3,00 %	31%	3º
B	3,00 %	32%	2º
C	3,50 %	33%	1º
D	3,80 %	desistiu	-
E	4,00%	desistiu	5º
F	30,00%	desistiu	4º



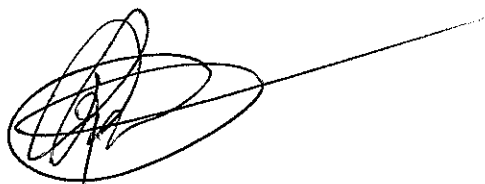
No exemplo acima, a empresa "E" ficará com a quinta vaga, sem ter dado qualquer lance e com um percentual de repasse absurdamente inferior ao da empresa "C", prejudicada apenas por estar "mal posicionada" na ordem de largada para disputa.

O cenário fica ainda pior, se imaginarmos a inabilitação posterior de uma das empresas que tenham apresentado uma grande proposta inicial. Ela terá prejudicado todas as participantes e se posteriormente inabilitada terá elevado os repasses de outorga para níveis incompatíveis com rentabilidade da atividade, talvez até inviabilizando a futura permissionária.

Como sugestão para evitar riscos desnecessários e homogeneizar a disputa de forma justa e equânime, requer-se a alteração do edital, da seguinte forma:

- 1) Divisão do Objeto em 05 (cinco) lotes, independentes, correspondente cada lote a uma vaga de permissão.
- 2) O valor da oferta inicialmente apresentada por cada empresa seria o mesmo para cada lote, sendo vedada a apresentação de percentuais diferentes.
- 3) Realização de 05 (cinco) disputas de lances individuais e independentes, uma para cada lote, classificando igualmente todas as propostas, como no modelo atual.
- 4) A cada lote disputado, seria analisada a documentação por ordem de classificação, até se declarar uma empresa vencedora para aquele lote.
- 5) A empresa declarada vencedora e habilitada para um lote teria sua proposta desclassificada para disputa dos lotes remanescentes e assim sucessivamente até concluir-se a disputa para o último lote.
- 6) Por fim, a ordenação do valor obtido com as propostas ganhadoras de cada lote, seria a ordem de classificação das licitantes, sendo aquelas não ganhadoras registradas também em ordem de classificação para eventuais desclassificações ou desistências futuras das melhores colocadas.

Da forma proposta a disputa terá mais transparência e o processo maior lisura, de forma a evitar injustiças e estratégias por parte das participantes.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Por não interferir na elaboração e na apresentação das propostas, eventual retificação dispensaria inclusive nova publicação do edital o que evita o atraso do processo e poderia prejudicar a prestação de serviço tão importante para a sociedade.

Sendo o interesse público o farol que rege todos os atos administrativos desde sua origem, ficou bastante claro pelos fundamentos apresentados, que visando a obtenção da melhor proposta o presente processo pode ser aprimorado de forma a atender o interesse coletivo sem colocar em risco a participação das empresas interessadas.

3 – Dos Pedidos:

Ante todo o exposto, requer:

- a) A retificação do edital a fim de alterar o formato da disputa dos lances e julgamento das propostas, conforme a sugestão apresentada, evitando discrepâncias e favorecendo o interesse público na obtenção da melhor proposta.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Tubarão/SC, 01 de novembro de 2018.


ROBERTO CARLOS MENDES
FUNERÁRIA SANTA RITA